

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Um campo promissor em pesquisa



**Atena**  
Editora  
Ano 2021

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Um campo promissor em pesquisa



**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

## Ciências jurídicas: um campo promissor em pesquisa

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Maiara Ferreira  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências jurídicas: um campo promissor em pesquisa /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-749-6

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.496210212>

1. Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos,  
Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: UM CAMPO PROMISSOR EM PESQUISA**, coletânea de onze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, reflexões que versam sobre democracia direta, poder legislativo, mediação, proteção de dados, constelação familiar e resolução de conflitos, multiparentalidade, direitos humanos, feminino, trabalho escravo, concepção de igualdade, verdade moral e justiça restaurativa.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

#### LA DEMOCRACIA DIRECTA A TRAVÉS DE LAS REDES SOCIALES. CASO PERUANO

Kevin Omar Maslucán Nuncevay

Kener Landauro Jaramillo

Adriana Patricia Arboleda López

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102121>

### **CAPÍTULO 2..... 13**

#### A TRANSFORMAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO COM A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Armando Luciano Carvalho Agostini

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102122>

### **CAPÍTULO 3..... 25**

#### FACILITATIVE MEDIATION AS THEORETICAL MODEL FOR JUDICIAL MEDIATION IN BRAZIL

Tássio Túlio Braz Bezerra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102123>

### **CAPÍTULO 4..... 43**

#### A LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS, O REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS E O PARADIGMA DAS NORMATIVAS DE *COMPLIANCE* NO ÂMBITO CORPORATIVO

Bernardo Miguel Caldeira Mendes de Meneses

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102124>

### **CAPÍTULO 5..... 49**

#### INOVAÇÕES OU PERMANÊNCIAS ? O USO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR SISTÊMICA APLICADA COMO INSTRUMENTO DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS

Monique Rodrigues Lopes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102125>

### **CAPÍTULO 6..... 61**

#### A MULTIPARENTALIDADE NA NOVA CONFIGURAÇÃO DAS FAMÍLIAS: SEUS REFLEXOS JURÍDICOS NO DIREITO DE FILIAÇÃO E ASPECTOS PSICOSSOCIAIS

Meire Cristina Queiroz Sato

Ana Letícia Martins Spolarhich

Thayná Melissa Machado Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102126>

### **CAPÍTULO 7..... 73**

#### DIREITOS HUMANOS: UMA LUTA DAS MULHERES QUE NÃO PODE PARAR

Thatianne Rafaella Gonçalves

Gilmara Aparecida Rosas Takassi

Carla Simone Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102127>

**CAPÍTULO 8..... 86**

O TRABALHO ESCRAVO COMO RECURSO DO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO

Carla Sendon Ameijeiras Veloso

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102128>

**CAPÍTULO 9..... 97**

A CONCEPÇÃO DE IGUALDADE DOS SERES HUMANOS NA PRODUÇÃO TEÓRICA DE PETER SINGER

Paulo Sérgio de Almeida Corrêa

Joniel Vieira de Abreu

Rose Melry Maceió de Freitas Abreu

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102129>

**CAPÍTULO 10..... 111**

A CONSTRUÇÃO NARRATIVA DA VERDADE MORAL EM OTELO

Mara Regina de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.49621021210>

**CAPÍTULO 11..... 125**

A ANÁLISE DO PROJETO: O MINISTÉRIO PÚBLICO E A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA

André Galvan Dantas Motta

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.49621021211>

**SOBRE O ORGANIZADOR ..... 136**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 137**

## A CONCEPÇÃO DE IGUALDADE DOS SERES HUMANOS NA PRODUÇÃO TEÓRICA DE PETER SINGER

Data de aceite: 01/12/2021

Data de submissão: 22/10/2021

### Paulo Sérgio de Almeida Corrêa

Professor Titular. Faculdade de Educação.  
Instituto de Ciências da Educação.  
Universidade Federal do Pará. Bacharel em  
Direito. Especialista em Direito Eleitoral e em  
Direitos e Garantias Fundamentais. Poeta.  
Músico. Compositor  
Belém - Pará - Brasil  
<https://orcid.org/0000-0002-9975-9919>

### Joniel Vieira de Abreu

Doutorando em Direito. Mestre em Educação.  
Especialista em Direito. Advogado militante.  
Professor na Graduação e Especialização de  
cursos Jurídicos  
Belém - Pará - Brasil  
<https://orcid.org/0000-0002-9508-8943>

### Rose Melry Maceió de Freitas Abreu

Bacharela em Direito. Pós-Graduada em Direito  
pelo IEPREV. Advogada. Membro da Comissão  
dos Advogados Previdenciários da OAB  
Seccional/PA  
Belém - Pará - Brasil  
<https://orcid.org/0000-0002-2231-1171>

**RESUMO:** Objetivou-se com este artigo mostrar a formulação e aplicação da teoria proposta por Peter Singer, valendo-se dos casos hipotéticos indicados pelo pensador em que escolhas e tomadas de decisões, em algumas circunstâncias, são cercadas de polêmicas

envolvendo problemas éticos e morais. Sob quais argumentos Peter Singer define e caracteriza a concepção de igualdade entre seres humanos? O que é e como se torna efetivo o princípio da igual consideração de interesse concebido por esse filósofo? Realizamos um estudo a partir de fontes bibliográficas e com natureza de revisão de literatura, por focar a busca da formulação de uma concepção da teoria da igualdade proposta por Peter Singer, na categoria de que “todos os seres humanos são iguais”. Defender a igualdade de todos os seres humanos exige uma fundamentação ética/moral e é aí que repousa a inovação da “regra de ouro” trazida por Singer, para quem a premissa de igual consideração de interesses se apresenta como uma balança, pesando imparcialmente os interesses divergentes, em face da necessidade de agir e decidir.

**PALAVRAS-CHAVE:** Concepção de igualdade. Seres humanos. Ética. Moral. Ponderação de interesse.

### THE CONCEPTION OF EQUALITY BETWEEN HUMAN BEINGS IN PETER SINGER'S THEORETICAL PRODUCTION

**ABSTRACT:** The objective of this article was to demonstrate the formulation and application of the theory proposed by Peter Singer, using the hypothetical cases indicated by that philosopher in which choices and decision-making, in some circumstances, are surrounded by controversies involving ethical and moral problems. Under what arguments does Peter Singer define and characterize the conception of equality between human beings? What is and how does the

principle of equal consideration of interests conceived by this philosopher become effective? We carried out a study from bibliographical sources, with the nature of a literature review, by focusing on the search for the formulation of a conception of the theory of equality proposed by Peter Singer, in the category that “all human beings are equal.” Defending the equality of all human beings requires an ethical/moral foundation, and that is where the innovation of the “golden rule” brought by Singer lies, for whom the premise of equal consideration of interests presents itself as a scale, impartially weighing diverging interests, in the face of the need to act and decide.

**KEYWORDS:** Conception of equality. Human beings. Ethics. Morals. Weighting of interests.

## 1 | INTRODUÇÃO

A afirmação que todos os seres humanos são iguais no contexto hodierno é, praticamente, incontroversa. Pode-se destacar que alguns fatores históricos contribuíram para se chegar a esse consenso no mundo ocidental. Desde a Declaração dos Direitos do Homem e dos Cidadãos de 1789, até a Carta da ONU de 1945, a questão da igualdade entre os homens foi positivada nesses documentos.

No contexto posterior à Segunda Guerra Mundial, a relevância da igualdade ganhou ainda maior atenção, devido à tentativa de respostas a serem dadas contra as atrocidades humanitárias praticadas por Estados totalitaristas<sup>1</sup>, assim como, o compromisso estatal em mitigar as desigualdades criadas com a expansão do capitalismo.

Se alguém ousar em não concordar com essa afirmativa, estará sujeito a sofrer censuras e repreensões, pois é consenso. Todavia, por se tratar de um fato consolidado, merecem respostas situações como: A igualdade dos seres humanos consiste em quê? O que fundamenta a afirmação que todos os seres humanos são iguais?

Essas questões ganham relevância devido a empiria revelar o contrário daquilo que se tem como consenso, pois entre os seres humanos impera a diferença, seja na questão racial, sexual, física, modos de pensar. Assim, ao invés da afirmativa que todos os seres humanos são iguais, com base na experiência empírica, o correto seria dizer que todos os seres humanos são diferentes!

Para formular respostas a esses questionamentos, o filósofo austríaco Peter Singer<sup>2</sup> elaborou uma proposta teórica fundamentada na ética/moral, criando uma categoria chamada de “princípio de igual consideração de interesses” como o princípio de igualdade mínima a ser efetivado entre os seres humanos.

Sob quais argumentos Peter Singer define e caracteriza a concepção de igualdade

---

1 Conforme registros de Oliveira (2019), alguns dos principais totalitarismos emergiram na Europa do início do século XX, sobressaindo-se os seguintes casos: Stalinismo, implementado por Josef Stalin, na União Soviética (1924-1953); o Fascismo, instituído na Itália por Benito Mussolini, no período de 1919-1943; o Nazismo, instaurado na Alemanha por Adolf Hitler, com maior influência entre os anos de 1933-1945.

2 Peter Albert David Singer, nascido na Austrália. Bacharel e Mestre em Filosofia. Professor universitário e humanista; intelectual engajado; defensor dos direitos dos animais; dedicado aos estudos das implicações morais decorrentes das descobertas biomédicas, assim como das causas relacionadas às mudanças climáticas. Disponível em: <https://www.infoescola.com/biografias/peter-singer/> Acesso em 20 de out. 2021.

entre seres humanos? O que é e como se torna efetivo o princípio da igual consideração de interesse concebido por esse filósofo?

As obras desse filósofo que registram sua teoria da igualdade são: (i) *Libertação Animal*; e (ii) *Ética Prática*, sendo na segunda mais refinada, onde sua organização teórica sobre a igualdade é aprofundada.

A obra *Ética prática*, originalmente publicada no ano de 1979, circulou com uma segunda edição no ano de 1993, encontrando-se traduzida para diferentes idiomas: inglês, alemão, espanhol, italiano, japonês, sueco, português. Portanto, o livro circula em territórios de diferentes nações do mundo atual.

Já no Prefácio de *Ética Prática*, Singer (2018, p. 04) adverte o leitor para demonstrar que:

A ética prática tem um âmbito vasto. Se tivermos atenção, encontraremos ramificações éticas na maior parte das nossas escolhas. Este livro não pretende abordar a área na sua totalidade. Os problemas de que trata foram escolhidos com base em dois critérios: a sua importância e a capacidade do raciocínio filosófico para contribuir para a sua discussão.

Por mais controverso que seja o tema a ser tratado, não se pode impedir que sobre ele haja um exercício de reflexão filosófica. Diz Singer “Até que ponto um problema pode ser discutido filosoficamente com proveito depende da sua natureza. Alguns são controversos, sobretudo porque há factos em disputa” (2018, p. 04).

Singer reconhece a importância dos filósofos no que se refere ao debate em torno das questões éticas, porque a intervenção qualitativa desses intelectuais pode auxiliar no esclarecimento das decisões a praticar e dos rumos a seguir:

Nesse caso, o tipo de raciocínio e análise que os filósofos praticam pode, de facto, contribuir para esclarecer a questão. Nos problemas abordados neste livro são os desacordos éticos, e não os factuais, que determinam as posições que as pessoas tomam. A contribuição potencial dos filósofos para a discussão dessas questões é, portanto, considerável (SINGER, 2018, p. 04).

Neste artigo, elegeram-se como pretensão, mostrar a formulação e aplicação da teoria proposta por Peter Singer, valendo-se dos casos hipotéticos indicados pelo pensador em que escolhas e tomadas de decisões, em algumas circunstâncias, são cercadas de polêmicas envolvendo problemas éticos e morais.

Na perspectiva da definição conceitual sobre a ética enunciada por Singer (2018, p. 07-08), cabe esclarecer que seu raciocínio envolve refutações a quatro pressupostos: “Portanto, a primeira coisa a dizer da ética é que não se trata de um conjunto de proibições particularmente respeitantes ao sexo”. Além disso, o autor considera que “Em segundo lugar, a ética não é um sistema ideal nobre na teoria, mas inútil na prática”. Também desmistifica o fato de que “Em terceiro lugar, a ética não é algo que apenas se torne inteligível no contexto da religião”. E finaliza: “A quarta e última afirmação sobre a ética que refutarei neste capítulo de abertura é a de que a ética é relativa ou subjectiva”.

A formulação teórica proposta por Singer (2018, p. 13-14) admite que “A ética adota um ponto de vista universal”. Todavia, alerta: “Não quer isto dizer que um determinado juízo ético tenha de possuir aplicação universal”. Significa considerar que “A ética exige que nos abstraiamos do ‘eu’ e do ‘tu’ e que cheguemos à lei universal, ao juízo universalizável, ao ponto de vista do espectador imparcial ou do observador ideal, ou o que lhe quisermos chamar”.

A pesquisa realizada teve sua fundamentação em fontes bibliográficas e com natureza de revisão de literatura por focar a busca da formulação de uma concepção da teoria da igualdade proposta por Peter Singer, na categoria de que “todos os seres humanos são iguais”.

O texto resulta do interesse em sistematizar o pensamento filosófico de Peter Singer, visando mostrar os fundamentos que justificam a igualdade entre os homens defendidas de forma consensual no ocidente. O contato com a obra do filósofo se deu na disciplina “Teoria Contemporânea dos Direitos Fundamentais” cursada por um dos autores no primeiro semestre de 2021, no Doutorado em Direito do PPGD da UNESA, que propôs aos demais coautores a relevância de se organizar uma produção em forma de artigo, tendo como base a literatura intitulada “Ética Prática”.

No Brasil, as reflexões geradas por Peter Singer têm alimentado várias produções teóricas, tais como: O princípio de igual consideração de interesses semelhantes na ética prática de Peter Singer (OLIVEIRA, 2011); A ética prática no pensamento de Peter Singer (VIRGÍNIO, 2011); *A proteção jurídica da fauna à luz da Constituição brasileira* (BARATELA, 2015); A igualdade e suas implicações em Peter Singer, na obra *Ética Prática* (SOLER; TEREZA, 2017); Questões éticas sobre o aborto: uma análise filosófica a partir da ética prática de Peter Singer (SILVA, 2018); A emergência do animalismo: Um estudo sobre origens, epistemologias e práticas da libertação animal (BARROS, 2020).

A difusão do pensamento desse filósofo no meio acadêmico brasileiro, evidencia o vigor e atualidade das provocantes investigações por ele empreendidas. Não à toa, passou a ser considerado como um intelectual cujas obras têm expressiva “relevância para os debates éticos na atualidade”, mas “causa tanto incômodo para a sociedade contemporânea quanto Sócrates em Atenas”, segundo bem ressaltou Barbosa Junior (2011, p. 155-168).

Para se atingir a pretensão eleita, a pesquisa foi organizada em dois momentos. No primeiro buscou-se mostrar as objeções feitas por Peter Singer aos argumentos da igualdade e diferenças factuais, que considerava haver um fato que igualiza a espécie humana, onde se destaca o “contratualismo” de John Rawls e o argumento da diferença enquanto indivíduos. No segundo abordou-se sua teoria a partir do princípio ético de igualdade, em que cria o “princípio de igual consideração de interesses” como categoria para fundamentar toda sua concepção de igualdade entre os seres humanos.

Os resultados das análises teóricas evidenciaram que, mesmo a igualdade entre os seres humanos se constituindo enquanto categoria consensual, as bases justificadoras

são frágeis, pois a prática conduz na direção que todos os homens são diferentes. Fundamentar a igualdade em questões de fato é perigoso, pois como resultado poderá legitimar sua negação. Todavia, somente uma concepção de igualdade como princípio ético, fundamentada na igual condição de interesse, poderá auxiliar na superação do relativismo e do subjetivismo, buscando-se um resultado imparcial e universalizante que atenda a todos, com o mínimo de igualdade.

## 2 | A IGUALDADE E DIFERENÇA FACTUAL

### 2.1 As implicações que envolvem o conceito da igualdade

Ainda que as atitudes morais tenham passado por “transformações profundas” no século XX, principalmente no que se refere ao tema relacionado ao aborto, às relações extramatrimoniais, sobre a homossexualidade, a pornografia, eutanásia e o suicídio, existem divergências e, por isso, “não se chegou a um novo consenso. As questões continuam a ser controversas e podemos defender qualquer das partes sem pôr em risco o nosso estatuto intelectual ou social”. Portanto, é preciso considerar que “No caso da igualdade parece que as coisas são diferentes. A alteração de atitude em relação à desigualdade - em especial a desigualdade racial - foi não menos súbita e profunda que as mudanças de atitude em relação ao sexo, mas foi mais completa”. Em seguida, adverte que “O princípio de que todos os seres humanos são iguais faz parte da ortodoxia política e ética dominante. Mas o que significa ao certo tal princípio e por que motivo o aceitamos?” (SINGER, 2018, p. 17).

A partir da construção teórica argumentativa e empírica proposta por Singer, verifica-se que “É um facto incontroverso que os seres humanos diferem entre si e que as diferenças se verificam em tantas características que a procura de uma base factual sobre a qual possa assentar o princípio da igualdade parece condenada ao fracasso” (SINGER, 2018, p. 18).

Portanto, a igualdade representa um “princípio ético fundamental, e não um enunciado de fatos”. Assim, ao realizar um juízo ético, “ponderamos interesses, considerados simplesmente como interesses e não os nossos interesses” e disso decorre “o princípio da igualdade na consideração de interesses”. Em face dessas abordagens, verifica-se que “A essência do princípio da igualdade na consideração de interesses exige que se atribua o mesmo peso, nas nossas deliberações morais, aos interesses semelhantes de todos os afectados pelas nossas acções” (SINGER, 2018, p. 20).

Convém ressaltar que, metaforicamente:

O princípio da igualdade na consideração de interesses actua como uma balança, pesando os interesses imparcialmente. Balanças fidedignas favorecem o lado cujo interesse é maior ou cujos diversos interesses se combinam para exceder em peso um pequeno número de interesses semelhantes; mas ignoram totalmente a quem pertencem os interesses que ponderam (SINGER, 2018, p. 20-21).

A ponderação de interesses, constitui ato ético e moral que deve ser permeado por ações empíricas que requerem a existência da imparcialidade no exato momento de decidir sobre o tipo de interesse a prevalecer.

A questão da “igualdade entre os homens” ganha destaque em Singer (2018, p. 39) por ser apontada como uma questão central do pensamento ocidental após a Segunda Guerra Mundial, fazendo parte daquilo que chama de “ortodoxia ético-política predominante”.

Essa afirmativa de Singer é confirmada, considerando as respostas às atrocidades praticadas pelos Estados Nacionais no contexto da Segunda Guerra Mundial, assim como, as medidas criadas com finalidade de mitigar, posteriormente, as desigualdades decorrentes da expansão do capitalismo.

Seguindo o filósofo austríaco, nesse novo cenário, exposições públicas racistas ou sexistas passaram a ser repreendidas e censuradas, sem com isso, representar que racismo e machismo deixassem de existir, mas devido ao grau de reprovação que se deu a essas atitudes. O consenso hodierno que todos os seres humanos são iguais passou a ser imperativo.

Singer destaca que, mesmo sendo um consenso atual de haver igualdade entre os seres humanos, essa premissa não se sustenta, pois na prática fica demonstrado o contrário, pois o que predomina entre os seres humanos são as diferenças:

Se formos além do consenso de que formas notórias de discriminação racial são condenáveis, se questionarmos a base do princípio de que todos os seres humanos são iguais, o consenso começará a perder sua força. E perderá ainda mais força se tentarmos aplicar o princípio da igualdade a casos específicos (SINGER, 2018, p. 40).

Ainda nessa linha de raciocínio, Singer diz que a ausência de uma argumentação consistente para justificar a igualdade entre os seres humanos, poderá levar à confirmação do que dizem os ‘adversários da igualdade’, entre eles os ‘racistas’ e ‘sexistas’, visto que, a premissa de que todos os seres humanos são iguais é pautada na diferença, sendo essa verdade demonstrada empiricamente:

Alguns são altos, outros são baixos; alguns são bons em matemática, outros mal conseguem fazer uma operação de adição; alguns conseguem correr cem metros em dez segundos, outros simplesmente não conseguem correr; alguns jamais feririam intencionalmente um semelhante, ao passo que outros matariam um desconhecido por cem dólares se o conseguissem fazer impunemente; alguns têm vidas emocionais que chegam às raias do êxtase e as profundidades do desespero, enquanto outros vivem num plano mais equilibrado, relativamente imunes ao que se passa a seu redor (SINGER, 2018, p. 41).

O destaque trazido por Singer é que os debates em torno da igualdade entre os seres humanos têm que ser capazes de justificar, com consistência, questões quando se quer afirmar serem todos os seres humanos iguais, independentemente, de raça, credo, ou

sexo, assim como, sobre os motivos de aceitarmos como verdade.

Assim, ao trazer essas questões ao debate, Singer chama a atenção para a fragilidade do consenso criado em torno da categoria igualdade, pois as bases do discurso que lhe dão fundamentos, não conseguem responder de forma consistente as evidências empíricas que se enfrenta no cotidiano das sociedades contemporâneas.

## 2.2 O fundamento contratualista não sustenta o argumento da igualdade dos seres humanos

Ao se reportar à fundamentação contratualista da igualdade entre os homens, Singer traz ao debate o pensamento do filósofo e professor da Universidade de Harvard, John Rawls, sobre sua defesa da igualdade humana baseada num pressuposto de igualdade factual, chamado por ele de “personalidade ética ou moral”, que embora seja uma propriedade dos seres humanos, varia apenas em graus para cada indivíduo.

Para Rawls, a personalidade ética ou moral é o vínculo de igualdade entre os seres humanos, visto que, uma “pessoa étnica” tem capacidade de concepção de seu próprio bem e possuem senso de justiça, pelo menos num grau mínimo, de aplicar os princípios da justiça e de agir conforme suas determinações (RAWLS, 1997, p. 561).

A defesa de Rawls (1997) para as “bases da igualdade” é efeito em três níveis, sendo o primeiro voltado à administração das instituições, como sistema público de regras, em que a igualdade consiste na aplicação e interpretação de regras com tratamento semelhante aos casos semelhantes. O segundo nível é a aplicação da igualdade de forma substantiva. A igualdade entre as pessoas obriga a atribuição de direitos básicos a todas, sem qualquer distinção, enfatizando ainda, que se vincula, unicamente, aos seres humanos. No caso dos animais, sua proteção, não está vinculada ao mesmo *status* da igualdade que une os seres humanos, mas a outros meios de proteção diverso da igualdade. No terceiro nível, Rawls afirma que o direito a justiça igual é para “pessoas étnicas”, caracterizadas pela percepção de seu próprio bem e pelo senso de justiça, mesmo que seja num grau mínimo:

Distinguimos as pessoas éticas por duas características: primeiro, elas são capazes de ter (e supõe-se que tenham) uma concepção de seu próprio bem (expressa por um plano racional de vida); e, segundo, são capazes de ter (e supõe-se que adquiram) um senso de justiça, um desejo normalmente efetivo de aplicar os princípios da justiça e de agir segundo as suas determinações, pelo menos num grau mínimo, (RAWLS, 1997, p. 561).

Para Rawls, a igualdade entre os homens está no terceiro nível. A justiça igual só pode ser garantida àqueles que têm a capacidade de convívio social com reconhecimento dos princípios da justiça que estruturam a sociedade que pertencem, assim como, a capacidade de agir de acordo com o entendimento comum, e essa capacidade para o senso de justiça. Diz Rawls, que a noção de justiça, mesmo num grau mínimo, “é possuída pela esmagadora maioria da humanidade”.

Singer critica essa tentativa de Rawls, em fundamentar a igualdade humana com

base em uma suposta igualdade factual da personalidade ética, fazendo duas objeções: **(i)** ter uma personalidade ética é uma questão de grau; e **(ii)** alguns seres humanos não são pessoas morais, mesmo no sentido mais ínfimo.

A primeira objeção feita por Singer é que se a personalidade ética/moral determina o senso de justiça e ética, então toda pessoa tem que ter o mínimo necessário para situar na esfera da igualdade se integrando à comunidade moral, sendo assim, a personalidade ética/moral importante para garantir a igualdade, não deveria ser dividida em graus de *status* ético. Singer diz que a própria intuição lógica leva à objeção dessa organização em graus, pois o fato que iguala os homens, já se fundamenta em graus de *status* éticos/moral.

A segunda objeção de Singer leva em consideração os bebês, as crianças pequenas e portadores de graves deficiências mentais, por não terem capacidade mínima do senso de justiça, logo não seriam pessoas éticas.

A crítica de Singer (2018, p. 42) à personalidade ética de Rawls, resume-se no questionamento: “Diremos, então, que todos os seres humanos são iguais, com exceção dos muito jovens ou dos deficientes mentais? Não é isso, por certo, o que em geral se entende por princípio da igualdade”.

A personalidade ética de Rawls, afirma Singer, levaria a uma autorização de não aceitar de modo igual pessoas, sem o mínimo do senso de justiça, isto é, pessoas que não são éticas, como: os bebês, crianças e deficientes mentais.

Para Oliveira (2017, p. 227), reportando-se a essa crítica de Singer a Rawls, diz:

Singer entende que isso nos conduziria a sermos autorizados a *não* considerar de modo igual tais seres humanos, e desprezar, portanto, os seus interesses, necessidades e tudo aquilo que eles desejam, querem e preferem, uma vez que suas limitações mentais acabam por limitar também a sua personalidade moral.

A personalidade ética/moral de Rawls, para Singer, não tem fundamento satisfatório para justificar que todos os seres humanos são iguais.

### **2.3 A diferença enquanto indivíduos não sustenta o argumento da igualdade dos seres humanos**

Singer destaca ainda que a defesa feita com base no argumento de que todo ser humano difere enquanto indivíduo, não enquanto raça ou sexo, também não é fundamento plausível para justificar a igualdade humana.

Classificar a espécie humana por raça ou sexo, é atitude abominável, diz Singer, assim como, dividir uma sociedade pelas diferenças individuais de cada um. Isso porque, intrínseco a essas classificações em raça e sexo, carrega-se em seu fim questões como inteligência, senso de justiça, profundidade de seus sentimentos, ou outra condicionante que justificaria o tratamento diferenciado entre as categorias de raça ou sexo.

Diz Singer que intrínseco à categoria de raça está a ideia de superioridade de uma com a outra, a exemplificar, com os europeus se posicionando como superiores aos demais

grupos humanos. Na divisão por sexo, tem-se afirmações que a mulher é mais emotiva que o homem ou que o homem é mais empreendedor que a mulher. A verdade empírica revela que nenhum desses argumentos se sustenta. Não há superioridade entre europeus e demais povos, nem, também, qualquer questão relacionada à diferenciação entre ser emotivo ou ser empreendedor com base no sexo, pois, o que se constata, em muitos casos, é haver homem emotivo e mulher empreendedora.

Essas conclusões levantadas por Singer são elaboradas para afirmar que a defesa da diferença entre os indivíduos, e não por raça ou sexo, também tem conclusões que não conseguem justificar a igualdade entre os seres humanos, pois não seria argumento consistente para impedir outro tipo de defesa de preconceito, e até mesmo o escravagismo, baseado em graus de inteligência, por exemplo.

Oliveira (2017, p. 231), faz uma síntese a essa questão hipotética de Singer de como seria essa hierarquia social baseada na 'inteligência':

A fim de argumentação, pode-se pensar em uma sociedade que seja estabelecida a partir de uma hierarquia com base nos resultados obtidos por testes de quociente de inteligência (Q.I.). Essa sociedade estruturaria, a partir desses resultados, os limites para diferenciar entre aqueles que ficassem abaixo desse limite e que seriam, portanto, considerados como inferiores e escravos, (o que significaria que seus interesses ou preferências valeriam menos), daqueles que se encontrariam acima desse limite e que seriam considerados cidadãos superiores, tendo suas preferências e interesses como prioritários, sendo livres ou até mesmo detentores da vida e da liberdade dos outros.

Um modelo de sociedade fundado na hierarquia da inteligência, assim como a divisão por raça ou sexo, merece a plena reprovação.

Para Singer o princípio que justifica serem os humanos iguais, não se explica em uma situação factual. O fundamento da igualdade entre os homens está na forma concebida para lhe dar tratamento. A igualdade é um princípio moral, e não um fundamento de um fato.

A igualdade é uma ideia moral, e não a afirmação de um fato. Não existe nenhuma razão obrigatória do ponto de vista lógico para uma diferença fatural de capacidade entre duas pessoas justificar qualquer diferença na consideração que damos às suas necessidades e interesses. O princípio da igualdade dos seres humanos não constitui uma descrição de uma suposta igualdade fatural existente entre os humanos: trata-se de uma prescrição do modo como devemos tratar os seres humanos (SINGER, 2010, p. 18).

Ao defender que a igualdade entre os homens é um princípio ético/moral, Singer, passa a fundamentar sua concepção de igualdade, fazendo distinção entre os meros pontos de vista pessoais ou de um determinado grupo, para considerar, as necessidades, os desejos, as vontades de todos, independentemente, da questão racial, sexo ou níveis de inteligências, em caso de serem afetados por uma ação ou pelos princípios que mantem uma sociedade. Em linhas gerais, o que importa é a consideração pelo interesse e preferência,

não por quem os possui. Trata-se do que ficou denominado por Singer de princípio básico da igualdade: “o princípio de igual consideração dos interesses”.

### **3 | O PRINCÍPIO DE IGUAL CONSIDERAÇÃO DE INTERESSES**

#### **3.1 O alívio da dor e do sofrimento como princípio ético/moral de interesse imparcial e universalizante**

Por princípio de igual consideração de interesses, Singer atribui ser o fundamento da igualdade, que implica na consideração dos interesses, sem estar vinculado a critérios da diferença referentes ao sexo, raça ou inteligência, mas refere-se à universalização dos atingidos quando são feitas escolhas ou toma-se decisões que envolvem polêmicas de natureza ética/moral.

A essência do princípio da igual consideração está em atribuímos, em nossas deliberações morais, o mesmo peso aos interesses semelhantes de todos os que são atingidos por nossos atos. Isso significa que, se apenas X e Y viessem a ser atingidos por um possível ato, e se X fosse perder mais do que Y teria a ganhar, melhor seria deixar de praticar o ato. Se aceitarmos o princípio da igual consideração de interesses, não poderemos dizer que seja melhor praticar o ato, a despeito dos fatos descritos, porque estaríamos mais preocupados com Y do que com X. Eis a que o princípio realmente equivale: um interesse é um interesse, seja lá de quem for, (SINGER, 2018, p. 45).

Oliveira (2017) diz que esse princípio básico da igualdade em considerar interesse, sem vincular-se preferências particulares, é o que lhe confere imparcialidade, pois buscará sempre uma preocupação com os atingidos pelas escolhas ou decisões de forma universalizante.

Ratificando com essa afirmativa, Oliveira (2011, p. 13, 14) ressalta que esse princípio criado por Singer, de igual consideração de interesses, ultrapassa uma visão relativa ou subjetiva de preferências e se fundamenta em exigências de universalidade, mantendo coerência com sua teoria ética que se fundamenta num ponto de vista universal:

Esse princípio permite extrapolar um ponto de vista relativo e subjetivista que defende a ideia segundo a qual as nossas preferências são mais significativas do que as preferências dos outros e alcança, ao considerar os interesses igualmente não importa de quem sejam, a exigência de universalizabilidade necessária às teorias éticas.

Exemplificando questões de interesses imparciais e universal, Singer diz que a dor e o sofrimento são indesejáveis por qualquer indivíduo, todavia, o princípio moral que as fundamentam repousa-se em aliviá-la, não na indesejabilidade de senti-la, assim como, sem vincular a dor e sofrimento de X ou a Y. Numa situação hipotética que a dor de X foi mais intensa que aquela infligida a Y, buscar-se-á alívio para a dor de X, isso porque é a mais intensa e não porque é a pessoa X quem está sofrendo intensamente.

No caso da pandemia da COVID19, por exemplo, deu-se prioridade no início da

vacinação aos profissionais da saúde. Entendo coerência com a teoria do Singer, visto que, médicos e enfermeiros ganharam imunidades antecipadas para estar em condições de ajudar, de forma segura, no tratamento de mais pessoas acometidas pela infecção. Não se quer dizer com isso que médicos e enfermeiros são mais importantes que as demais pessoas, entretanto, o princípio de igual consideração de interesses passa a atuar como o ponto de equilíbrio, uma balança, em que, imparcialmente, os interesses são pesados e se tenha escolhas e decisões:

O princípio da igual consideração de interesses atua como uma balança, pesando imparcialmente os interesses. O ponteiro da balança favorece ao lado em que o interesse for mais forte ou em que vários interesses se combinam para exceder em peso um número menor de interesses semelhantes, mas não levam em consideração de quem são os interesses que estão pesando (SINGER, 2018, 46).

Ratifica-se, com tudo isso, que para o princípio de igual consideração de interesses, as questões raciais, sexistas ou de inteligência, são todas irrelevantes, pois seu fundamento reside nos interesses em si mesmos.

Para Singer (2018, p. 48), as questões mais polêmicas envolvendo a igualdade humana podem ser perfeitamente defensáveis pelo princípio de igual consideração de interesses por se apresentar como “princípio mínimo da igualdade, no sentido de que não se impõe um tratamento igual”, portanto, mesmo em determinada circunstância, havendo resultado desigual, as tentativas que se buscam com a condição final é a igualdade, o mínimo possível.

Singer utilizada, didaticamente, dois exemplos possíveis de aplicação em relação ao princípio de igual consideração de interesses, buscando o mínimo de igualdade no conflituoso universo das escolhas e decisões valorativas envolvendo o princípio moral de aliviar a dor de alguém.

### **3.2 Caso 01 da aplicação do princípio de igual consideração de interesse**

Num primeiro caso, na hipótese de alguém dispor de duas doses de morfina e encontrar duas pessoas feridas carecendo de atendimento. Uma em agonia com a perna esmagada e a outra com um pouco de dor provocada por um ferimento na coxa. O tratamento igualitário entre as vítimas sugeriria pela aplicação da dose de morfina para cada uma das vítimas. Todavia, considerando que uma única dose para a vítima mais grave, não aliviaria sua dor e continuaria a ter graves sofrimentos, só cessando com duas doses. Nesse caso, a igual consideração de interesses levaria a uma escolha por aquilo que alguns chamariam de um resultado não igualitário, já que duas doses de morfina seriam aplicadas a uma mesma vítima e nenhuma para a outra seria um tratamento desigual, mas sendo analisado sob a concepção ética de aliviar a dor, aplicar duas doses na mesma vítima teria como resultado a consideração mínima de igualdade.

Diz Oliveira (2011, p. 215) que, no caso hipotético descrito por Singer, o tratamento

quantitativamente desigual, é o único capaz de chegar a um resultado qualitativamente igualitário: a suportabilidade da dor tanto de X quanto de Y:

Em vez de terminarmos com uma pessoa sentindo uma dor ainda forte e uma sem dor alguma, terminamos com duas pessoas com uma dor suportável. Essa aplicação do princípio concorda com um outro princípio do utilitarismo: a diminuição da utilidade marginal. Se uma pessoa recebe um salário de, suponham-se, cem reais mensais, um acréscimo de vinte reais nesse montante para a sua sobrevivência fará maior diferença do que se o mesmo valor fosse repassado para uma pessoa que recebe mil reais por mês.

A igualdade chegada com fundamento no princípio de igual consideração de interesse, atinge a finalidade, mesmo diante de um resultado desigual, o interesse imparcial no alívio da dor é garantido às duas vítimas, enquanto condição mínima de igualdade.

### **3.3 Caso 02 da aplicação do princípio de igual consideração de interesse**

O segundo caso ilustrado por Singer, também fundamentado no princípio moral de alívio da dor, é para demonstrar que o fundamento da utilidade marginal<sup>3</sup>, em certas circunstâncias é ineficaz e que também o princípio de igual consideração de interesses não é igualitário perfeito e consumado, mas conforme destaca desde as justificativas iniciais, é um princípio mínimo de igualdade.

Num determinado caso em que duas vítimas de desastres naturais estiverem em sofrimento, existindo medicamentos a ser usados em apenas um dos pacientes. A vítima X perdeu uma perna e sem tratamento poderá também perder um dedo do pé da perna que lhe resta. A vítima Y, encontra-se com graves ferimentos em uma das pernas, podendo perdê-la se não houver tratamento. Se a decisão a ser aplicada for baseada no princípio da diminuição da utilidade marginal, sua coerência será pelo tratamento à vítima X, já que perdeu um membro do corpo e Y não.

Percebe-se que a aplicação do princípio de igual consideração de interesses considera o resultado a ser alcançado, e por sua vez, a perda de um membro, como uma perna é mais grave que a perda de um dedo do pé, mesmo que esse seja na única perna que lhe resta.

A conclusão de Singer é que os argumentos da igualdade factual não conseguem justificar situações polêmicas como as apontadas, pois as escolhas e tomadas de decisões, devem estar completamente isentas das questões raciais, sexistas e da inteligência.

Por sua vez, ao considerar a igualdade como um princípio moral e não um fundamento de um fato, o princípio de igual consideração de interesses, possibilita uma fundamentação da igualdade entre os seres humanos, independentemente, de questões étnicas, de sexo ou da capacidade intelectual. Assim, o princípio de igual consideração de interesse se caracteriza como um critério universalizante que poderá ser aplicado aos casos

---

<sup>3</sup> Quanto mais alguém tiver de uma coisa, menos essa pessoa ganhará se obtiver mais dessa mesma coisa, Singer (2018).

particulares com exigência do enfrentamento de problemas éticos práticos, e, conforme diz Oliveira (2011), constituindo-se em uma “regra de ouro” na resolução de possíveis conflitos e controvérsias em torno dessas questões.

## 4 | CONCLUSÃO

A produção teórica advinda do trabalho intelectual de Peter Singer, alcançou expressiva influência na sociedade ocidental, despertando manifestações favoráveis e contrárias às premissas enunciadas a partir das temáticas abordadas por esse filósofo contemporâneo.

No caso brasileiro, a recepção de suas ideias tem fundamentado produções científicas advindas de cursos de graduação, especialização e pós-graduação, conforme informações extraídas de parte das referências consultadas para esta pesquisa, cujos autores estavam vinculados a diferentes níveis acadêmicos.

Ficou evidente que o princípio de igual consideração de interesses é a maior inovação trazida por Singer no debate da igualdade entre os seres humanos. Sua proposta teórica enfrenta as questões sobre a igualdade, tanto no que se refere às bases filosóficas que a constitui, como sua aplicação em escolhas e decisões diante de fatos concretos.

A ‘regra de ouro’ de Singer, objetiva conceber a igualdade dos seres humanos fundamentada em interesses, sem estar vinculado às questões de natureza racial, sexo ou por aferição da inteligência, mas de forma imparcial e universalizante se chegue a um resultado satisfatório, com o mínimo de igualdade nas escolhas e decisões de questões polêmicas que envolvam problemas éticos/morais.

Singer consegue demonstrar que é perigoso justificar a igualdade entre os seres humanos com base num fato, pois os resultados poderão legitimar os discursos racistas e sexistas, já que empiricamente, os homens são diferentes e, seja por meio de uma fundamentação no senso mínimo de justiça, intrínseco à personalidade humana ou, por haver diferença enquanto indivíduo, ambas são concepções sem consistências para justificar situações polêmicas que exigem respostas, como: a participação de bebês, crianças e portadores de deficiência mental na comunidade moral, uma vez que não têm entendimento de suas próprias existências. Assim como as questões voltadas para a diferença de QI entre os indivíduos ficariam sem respostas consistentes, diante de algo que é fato.

Defender a igualdade de todos os seres humanos exige uma fundamentação ética/moral e é aí que repousa a inovação da “regra de ouro” trazida por Singer, para quem a premissa de igual consideração de interesses se apresenta como uma balança, pesando imparcialmente os interesses divergentes, em face da necessidade de agir e decidir.

## REFERÊNCIAS

BARATELA, Daiane Fernandes. **A proteção jurídica da fauna à luz da Constituição brasileira**. 206f. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/6908/1/Daiane%20Fernandes%20Baratela.pdf> Acesso em 20 de out. 2021.

BARBOSA JUNIOR, Antônio Lázaro Vieira. A ética prática de Peter Singer. **FIDES**. Natal, v. 2, n. 1, jan/nun, 2011. p. 155-169. Disponível em: [https://www.academia.edu/10328423/A\\_%C3%A9tica\\_pr%C3%A1tica\\_de\\_Peter\\_Singer?email\\_work\\_card=thumbnail](https://www.academia.edu/10328423/A_%C3%A9tica_pr%C3%A1tica_de_Peter_Singer?email_work_card=thumbnail) Acesso em 22 de out. 2021.

BARROS, Márcio Alexandre Buchholz de. **A emergência do animalismo**: Um estudo sobre origens, epistemologias e práticas da libertação animal. Dissertação (Mestrado). UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-graduação em Sociologia. Belo Horizonte – MG, setembro de 2020. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/34552/1/A%20EMERG%C3%8ANCIA%20DO%20ANIMALISMO\\_DISSERTA%C3%87%C3%83O%20M%C3%81RCIO%20A.BUCHHOLZ%20DE%20BARROS.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/34552/1/A%20EMERG%C3%8ANCIA%20DO%20ANIMALISMO_DISSERTA%C3%87%C3%83O%20M%C3%81RCIO%20A.BUCHHOLZ%20DE%20BARROS.pdf) Acesso em 20 de out. 2021.

OLIVEIRA, Anselmo Carvalho de. **O princípio de igual consideração de interesses semelhantes na ética prática de Peter Singer**. Revista do Departamento de Ciências Humanas da Universidade de Santa Cruz do Sul: Revista Barbarói, Santa Cruz do Sul, n. 34, jan./jul. 2011, p. 210 a 225. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/1558/1564>

OLIVEIRA, Umberto. Regimes totalitários na Europa – Quais foram? Como e Quando surgiram? Gestão Educacional. Disponível em: <https://www.gestaoeducacional.com.br/regimes-totalitarios-na-europa-quais-foram/> Acesso em: 05 de ago. 2021.

OLIVEIRA, Wesley Felipe de. **O princípio da igual consideração das capacidades**. Tese de Doutorado em Filosofia. Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis – SC, 2017.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo – SP: Martins Fontes, 1997.

SILVA, Lindaelmas de Sousa. **Questões éticas sobre o aborto**: uma análise filosófica a partir da ética prática de Peter Singer. UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBACENTRO DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM FILOSOFIA. Campina Grande -PB, 2018. Disponível em: <https://1library.org/document/qorpdgkq-questoes-eticas-aborto-analise-filosofica-partir-pratica-singer.html> Acesso em 20 de out. 2021.

SINGER, Peter. **Ética Prática**. 4ª ed. São Paulo –SP: Martins Fontes, 2018.

SINGER, Peter. **Libertação Animal**. São Paulo – SP: Martins Fontes, 2010.

SOLER, Leonor Gualarte; TEREZA, Maria. **A igualdade e suas implicações em Peter Singer, na obra Ética Prática**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62120/a-igualdade-e-suas-implicacoes-em-peter-singer-na-obra-etica-pratica> Acesso em 20 de out. 2021.

VIRGÍNIO, Sérgio Ricardo de Andrade. **A ética prática no pensamento de Peter Singer**. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES - CCHLA. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA – PPGF. João Pessoa -PB, setembro de 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/5588/1/arquivototal.pdf> Acesso em 20 de out. 2021.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Algoritmo 13

### C

Cidades inteligentes 13, 17

Ciências jurídicas 13, 41, 49

*Compliance* 43, 44, 46, 47, 48

Concepção de igualdade 97, 98, 100, 101, 105

Conformidade 22, 43, 45, 46, 48, 79

Constelação familiar 49, 52, 53, 56, 57, 59, 60

### D

Democracia 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 21, 22, 23, 42, 58, 86

Democracia direta 1

Direitos 50, 51, 57, 58, 59, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 97, 98, 100, 103, 127, 134, 135, 136

Direitos conquistados 73, 74, 77, 80, 83

Direitos humanos 73, 74, 75, 77, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 92, 134, 135, 136

### E

Escravos 86, 88, 89, 94, 96, 105

Evolução 73, 74, 83, 87, 90, 94

Exploração 75, 78, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95

### F

Facilitative Model 25

Família 53, 55, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 76, 78, 81

Feminino 54, 75, 81, 89, 90

Filiação socioafetiva 61, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72

Funcionamento 13, 14, 22, 43, 44, 46

### I

Igualdade de gênero 63, 73, 74, 77, 78, 79, 80, 82

Inteligência artificial 13, 14, 15, 16, 20, 24

### J

Judicial mediation 25, 26, 27, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41

Justiça restaurativa 42, 49, 50, 57, 60, 125, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135

## **M**

Mediação 41, 42, 49, 51, 52, 53, 59, 60

Mediação de conflitos 42, 49, 52

Moda 86, 87, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96

Mulher 53, 54, 55, 56, 58, 60, 64, 66, 73, 74, 75, 76, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 91, 94, 105, 119

Multiparentalidade 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72

## **P**

Pesquisa 13, 19, 43, 49, 61, 63, 70, 73, 82, 83, 84, 87, 100, 109, 123, 125, 126, 135, 136

Pluralidade familiar 61

Poder Legislativo 13, 14, 20, 21, 22, 23, 24

Princípio da afetividade 61, 63, 64, 65

Proteção de dados 43, 44, 45, 47

## **R**

Redes sociais 1, 50

Resolução de conflitos 49, 50, 51, 53, 56, 57, 59, 60

## **T**

Tecnologia 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22

Trabalhador 86, 91, 92, 96

Trabalho escravo 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96

## **V**

Verdade moral 111, 112, 119, 120, 121

Violência doméstica 49, 50, 54, 56, 57, 59, 60, 74, 81

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Um campo promissor em pesquisa



[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

**Atena**  
Editora

Ano 2021

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Um campo promissor em pesquisa



[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

**Atena**  
Editora

Ano 2021